



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 025, de 27 de abril de 2026.

ANEXO I.

A) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Objetiva o Poder Executivo Municipal, com amparo no disposto no inciso II, do § 1º, do art. 36 do Código Tributário Municipal, anistiar através do Programa de Política Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e aos Produtores Agropecuários do Município de Campo Bom, 100% de Isenção aos contribuintes do Município e 50% de redução aos contribuintes de outros Municípios nas taxas municipais relacionadas à atividade, conforme regulamentação incluindo: Taxa de Fiscalização da Licença de Comércio Ambulante ou Eventual; Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde; e Taxa de fiscalização e Inspeção Industrial e Sanitária.

Considerando que o presente Impacto Financeiro está sendo elaborado para a estimativa de conceder isenção de taxas para o programa conforme demonstrado a seguir:

TAXAS	Quantidade de URM's	Valor URM's em Janeiro/26	Valor da Taxa	Valor da Isenção 100% - Municipais	Valor da Redução 50% - Outros Municípios	nº de contribuintes que poderão ser beneficiados	Valor Total
Taxa de Fiscalização da Licença de Comercio Ambulante ou Eventual do Município	30	7,2077	216,23	216,23		8	R\$ 1.729,85
Taxa de Fiscalização da Licença de Comercio Ambulante ou Eventual de Outros Municípios	30	7,2077	216,23		108,12	1	R\$ 108,12
Taxa de Licença de Fiscalização de Higiene e Saúde	50	7,2077	360,38	360,38		6	R\$ 2.162,31
Taxa de Fiscalização e Inspeção Industrial Sanitária	Isenção Prevista no CTM	7,2077	ZERO	ZERO		ZERO	ZERO
TOTAL GERAL						15	R\$ 4.000,27



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

A estimativa do Impacto Orçamentário. Com base nos dados informados pelo departamento de receitas, não apresenta relevância em relação a programação de arrecadação prevista para 2026.

Medidas de Compensação e adequação orçamentária:

Conforme artigo 14 de LRF, a renúncia de receita exige medidas de compensação ou adequação. A adequação orçamentária ocorre se a renúncia já estiver prevista na LOA e for compatível com o PPA e a LDO, ou se não comprometer as metas fiscais da LDO. A compensação para a presente concessão se dará pelo incremento da arrecadação das receitas das próprias taxas no exercício de 2026, visto que a isenção somente contempla as Taxas relacionadas à Agricultura Familiar.

Consequentemente, é possível afirmar que o benefício tributário previsto na Lei tomando-se para fins de cálculo e, por cautela, o percentual máximo de 100% previsto de isenção ao contribuintes do Município e a redução de 50% dos valores das Taxa de Fiscalização da Licença de Comércio Ambulante ou Eventual de Outro Município, o que equivale ao montante de R\$ 4.000,27 exercício de 2026, é perfeitamente absorvível pelo Erário, sem qualquer prejuízo ao implemento das metas previstas para o exercício. Reiteramos que o referido cálculo se refere a totalidade dos descontos de todos os prováveis beneficiados se adequarem ao Programa de Incentivo a Agricultura Familiar.

Referentemente a 2027, além de ser certa a contemplação da renúncia de receita em pauta na respectiva Legislação Orçamentária, a ser editada neste Exercício, não se afigura prejuízo às metas anuais e plurianuais, pois mesmo acrescido de 10% o valor não ultrapassará o montante e R\$ 4.400,29, a mesma situação se desenha para 2028, cujo valor mesmo acrescido de 10% não ultrapassará o montante e R\$ 4.840,31.

Ante tudo isso, entendemos que a Lei se mostra compatível e adequada à Legislação Orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Campo Bom, 27 de abril de 2026.

NILSON PARNOW,
Secretário Municipal de Finanças.



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 025, de 27 de abril de 2026.

ANEXO I.

B) DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRA.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Complementar nº 101/2000, que a anistia através do Programa de Política Municipal de Incentivo à Agricultura Familiar e aos Produtores Agropecuários do Município de Campo Bom, dos valores relativos as taxas municipais relacionadas as atividade da Agroindústria Familiar, possui adequação orçamentário-financeira, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

A despesa não causará o desequilíbrio financeiro, não afetará as metas fiscais para o exercício de 2026 e nos exercícios subsequentes; não afetará significativamente as despesas de forma a infringir a LRF 101/2000, logo possui condição de implementação.

Campo Bom, 27 de abril de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal